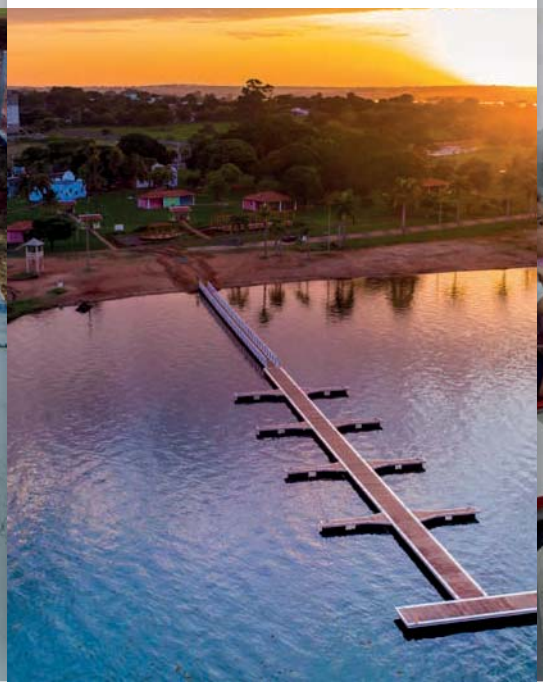
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 19 de novembro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 3051

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 19 de novembro de 2026
Ano XIII | Edição nº 3051

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.246, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exerçam atividades municipais delegadas, e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de atividades municipais delegadas por integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos desta Lei e do respectivo instrumento de convênio.

§ 1º As atividades serão desempenhadas voluntariamente pelos militares estaduais, em período de folga e sem prejuízo do serviço ordinário de competência do Estado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º A execução das atividades dependerá de planejamento e autorização na forma estabelecida no convênio a ser celebrado, observadas as competências do Município e do Estado.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será calculada por hora efetivamente trabalhada, observados os seguintes limites:

I – 1,2 (uma vírgula duas) UFESP, por hora trabalhada, aos Oficiais;

II – 1 (uma) UFESP, por hora trabalhada, aos Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

§ 1º O valor da gratificação poderá ser fixado pelo Poder Executivo, observados os limites previstos neste artigo, considerando a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, bem como as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º Somente serão remuneradas as horas efetivamente prestadas no âmbito da atividade delegada, devidamente atestadas na forma prevista no convênio.

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei possui **natureza indenizatória**, não se incorporando aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e não sendo considerada para cálculo de vantagens pecuniárias, observada a legislação estadual aplicável.

Art. 4º As atividades delegadas deverão estar relacionadas ao exercício de competências municipais nos limites estabelecidos no convênio.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo **não poderão substituir ou remunerar serviços que constituam atribuições ordinárias e exclusivas do Estado**, devendo o instrumento de convênio delimitar expressamente as atividades municipais delegadas.

Art. 5º O convênio estabelecerá, dentre outras condições:

I – as atividades municipais a serem executadas;

II – os critérios para seleção e emprego dos militares estaduais;

III – os locais e períodos de atuação;

IV – a forma de controle e comprovação das horas efetivamente trabalhadas;

V – as responsabilidades do Município e do Estado;

VI – os procedimentos para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada;

VII – os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 6º Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio previsto nesta Lei, observadas as normas estaduais pertinentes à Atividade Delegada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de novembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 24.033, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 13.891/2026, em 15 de outubro de 2026, formulada por Elaine dos Santos Moreira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Elaine dos Santos Moreira**, matrícula funcional GP/nº 56289-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, sob o regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/05/2021 a 02/05/2026 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 23/11/2026 a 22/12/2026,** sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de novembro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br